


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 464 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

EMENTA:- Altera a Resolução nº 247 de 16.01.75 do CONSEP que cria o Curso de Ciências Geofísicas e Geológicas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas, será oferecido nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, e se regerá pelo disposto no capítulo 3 do Regimento Geral, pela presente Resolução e demais normas legais regulamentares pertinentes ao assunto, e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.
- Art. 2º. O Curso de Especialização em Ciências Geofísicas e Geológicas objetiva aprofundar conhecimentos e desenvolver pesquisas e habilidades técnicas no setor de Ciências Geofísicas e Geológicas, e compreenderá um conjunto de disciplinas correlatas totalizando uma carga horária mínima de 360 horas, ou a integralização de um mínimo de 16 créditos.
- Art. 3º. Disciplinas do Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciências Geofísicas e Geológicas poderão ser oferecidas a graduados em caráter de Curso de Especialização, e disciplinas do Curso de Especialização poderão ter seus créditos reconhecidos para o Curso de Pós-Graduação.
- 

Art. 4º. O Curso de Mestrado em Ciências Geofísicas e Geológicas destina-se a promover a formação científica dos graduados, desenvolvendo - lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora, no setor de Ciências Geofísicas e Geológicas.

Parágrafo único. Para obter o grau de Mestre o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois (2) e máximo de seis (6) semestres, podendo o máximo ser estendido até oito (8) semestres a critério do colegiado de Curso:

1. Obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;
2. apresentar tese de pesquisa em que revele o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;
3. ter aprovada a tese por comissão de três (3) especialistas, indicados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador;
4. demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em uma língua estrangeira, escolhida pelo candidato, entre Inglês, Francês, Alemão ou Russo.



Art. 5º.

O Curso de Doutorado em Ciências Geofísicas e Geológicas tem por finalidade aprofundar a

formação científica dos candidatos, desenvolvendo a capacidade de criação e pesquisa, no ramo de Ciências Geofísicas e Geológicas.

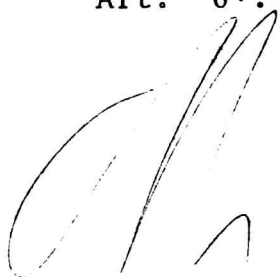
Parágrafo único. Para obter o grau de Doutor o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de quatro (4) e máximo de dez (10) semestres:

1. ter o grau de Mestre, podendo ser dispensado a critério do Colegiado de Curso;
2. obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de quarenta (40) créditos (incluindo os obtidos no Mestrado);
3. apresentar tese que represente trabalho de pesquisa e constitua contribuição original significativa na sua área de conhecimento;
4. ser aprovado em defesa de tese por uma comissão de cinco (5) especialistas, indicados pelo Colegiado e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o Orientador da tese;
5. demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em duas (2) línguas estrangeiras, escolhidas pelo candidato dentre Inglês, Francês, Alemão ou Russo.

Art. 6º.

Para obter aprovação em disciplinas de Pós-Graduação o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) aproveitamento expresso em conceito final



III. para efeito de especialização em Geoquímica:

- Geoquímica Fundamental GQ-01 (EN-0462)
- Métodos Analíticos em
Geoquímica GQ-02 (EN-0308)
- Prospecção Geoquímica GQ-03 (GQ-01)
- Métodos Espectroanalíticos GQ-04 (EN-0455)
(EN-0308)
- Seminários em Geoquímica GQ-15
- Trabalho Individual
de Pesquisa GQ-30

IV. para efeito de Mestrado em Geofísica (observado o número mínimo de trinta (30) créditos exigidos no art. 4º, parágrafo único):

a) as disciplinas previstas no inciso I deste artigo;

b) as seguintes disciplinas específicas eletivas:

- Métodos Geofísicos
Elétricos GF-05 (GF-01)
- Métodos Sísmicos GF-06 (GF-01)
- Métodos Geofísicos
Potenciais GF-07 (GF-01)
- Métodos de Matemática
Avançada GF-08 (EN-0108)
- Tratamento da Informação
em Geofísica GF-09 (EN-0501)
- Hidrodinâmica dos
Meios Porosos GF-10 (EN-0104)
- Cursos Especiais
em Geofísica GF-20

c) as seguintes disciplinas dos domínios conexos:

- Geologia Estrutural
Avançada GL-04
- Geotectônica Avançada GL-05
- Geologia de Depósitos
Minerais GL-06
- Estatística e Computação
aplicadas às
Geociências GL-10



- Prospecção Geoquímica GQ-03
- Geoquímica de Superfície GQ-06
- Hidrogeoquímica GQ-06

V. para efeito de Mestrado em Geologia (observa do o número mínimo de trinta (30) créditos exigido no art. 4º parágrafo único):

a) as disciplinas previstas no inciso II deste artigo;

b) as seguintes disciplinas específicas eletivas:

- Geologia Estrutural Avançada GL-04 (EN-0422)
- Geotectônica Avançada GL-05 (EN-0470)
- Geologia de Depósitos Minerais GL-06 (EN-0475)
(EN-0471)
(EN-0322)
- Microscopia de Minérios GL-07 (EN-0456)
- Ambientes de Sedimentação GL-08 (EN-0451)
(EN-0402)
- Geologia das Argilas GL-09 (EN-0431)
(GQ-04)
- Estatística e Computação Aplicadas às Geociências GL-10 (EN-0501)
(EN-0503)
(EN-0402)
- Cursos Especiais em Geologia GL-20

c) as seguintes disciplinas dos domínios conexos:

- Geoquímica Fundamental GQ-01
- Métodos Analíticos em Geoquímica GQ-02
- Prospecção Geoquímica GQ-03
- Geoquímica de Superfície GQ-05
- Prospecção Geofísica GF-01
- Física da Terra GF-02
- Geofísica de Campo GF-03



VI. para efeito de Mestrado em Geoquímica (obserdo o número mínimo de trinta (30) créditos exigidos no art. 4º, parágrafo único):

- a) as disciplinas previstas no inciso III deste artigo;
- b) as seguintes disciplinas específicas eletivas:

- Geoquímica de Superfície	GQ-05	(GQ-01) (GQ-07) (GL-01) (GL-02) (GL-03)
- Hidrogeoquímica	GQ-06	(EN-0462) (EN-0308)
- Termodinâmica aplicada a sistemas minerais	GQ-07	(EN-0455) (EN-0322)
- Cristalquímica	GQ-08	(EN-0431) (EN-0308)
- Cursos Especiais em Geoquímica	GQ-20	

- c) as seguintes disciplinas dos domínios conexos:

- Petrologia Avançada de Rochas Igneas	
- Petrologia Avançada de Rochas Metamórficas	GL-02
- Petrologia Avançada de Rochas Sedimentares	GL-03
- Geologia de Depósitos Minerais	GL-06
- Microscopia de Minérios	GL-07
- Geologia de Argilas	GL-09
- Estatística e Computação aplicadas às Geociências	GL-10
- Prospecção Geofísica	GF-01
- Física da Terra	GF-02

VII. para efeito de doutoramento em Geofísica, as

disciplinas previstas no inciso IV deste artigo, observado o número mínimo de quarenta (40) créditos exigido no parágrafo único do art. 5º.

VIII. para efeito de doutoramento em Geologia, as disciplinas previstas no inciso V deste artigo, observado o número mínimo de quarenta (40) créditos exigido no parágrafo único do art. 5º.

IX. para efeito de doutoramento em Geoquímica, as disciplinas previstas no inciso VI deste artigo, observado o número mínimo de quarenta (40) créditos exigido no parágrafo único do art. 5º.

Art. 10. As disciplinas pós-graduadas só poderão ser cursadas, depois que o candidato tiver sido aprovado nas disciplinas de graduação e/ou nivelamento consideradas pré-requisitos.

Art. 11. Para matricular-se em cada período letivo, o aluno deverá escolher disciplinas em comum acordo com o professor orientador de maneira que possa integralizar o curso de acordo com o art. 4º, parágrafo único.

Art. 12. O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas.

Art. 13. Em cada período letivo o candidato poderá realizar com consentimento do orientador, unidades de créditos de pesquisa individual geralmente visando a preparação da respectiva tese de mestrado ou doutorado.

§ 1º. O número de unidades de créditos variará de acordo com o trabalho dedicado à pesquisa, e será determinado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. Os créditos não serão computados para efeito de satisfazer as exigências constantes

dos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º.

Art. 14. A coordenação didático-científica do curso de pós-graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas, ficará a cargo de um Colegiado de Curso especial, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais, constituído da seguinte forma:

I. Sete (7) docentes representantes do conjunto de disciplinas resultantes das seguintes matérias:

- a) Métodos Geofísicos Elétricos
- b) Métodos Geofísicos Sísmicos
- c) Métodos Geofísicos Potenciais
- d) Petrologia
- e) Geologia Econômica
- f) Geoquímica Analítica
- g) Geoquímica Fundamental e Aplicada

II. Um (1) representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes das matérias mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo, serão escolhidos pelos docentes encarregados de ministrar as disciplinas em que se desdobre cada matéria.

§ 2º. O representante discente previsto no inciso II do "caput" deste artigo será escolhido pelo corpo discente do Curso de Pós-Graduação.

§ 3º. Aplicam-se ao Colegiado e ao seu Coordenador as normas contidas no Regimento Geral, com as adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 15. O registro e controle didático-científico dos alunos do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas é delegado à Secretaria deste, fazendo as necessárias comunicações ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 16. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas baixará instruções complementares ao presente Regulamento, compreendendo entre outros assuntos normas quanto ao horário de aulas e demais atividades curriculares, funcionamento dos laboratórios de pesquisa, di

reitos e deveres dos alunos, relação e codificação das disciplinas e demais providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geofísicas e Geológicas, conforme a sua natureza.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de dezembro de 1977.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa